

RESOLUÇÃO SAEST/UFPA № 01 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

O Superintendente de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO o Inciso X do Art. 6º da Resolução nº 763/2017 do CONSUN, que permite ao Superintendente praticar atos que objetivam a garantia dos Princípios da Administração Pública da Legalidade e Publicidade e;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 1535, de 11 de janeiro de 2022, da UFPA, que estabelece os usuários e o valor das refeições a serem servidas nos Restaurantes Universitários do Campus Belém, da Universidade Federal do Pará, não prevê sobre os casos de atendimento prioritário, Atendente pessoal, Acompanhante e de Profissionais de apoio de pessoas com deficiência.

CONSIDERANDO a Lei brasileira de Inclusão Nº 13.146 de 2015 Art. 9º que trata do atendimento prioritário às pessoas com deficiência.

CONSIDERANDO A Lei nº 14.626 de 19/07/2023, que prever atendimento prioritário a pessoas com transtorno do espectro autista ou com mobilidade reduzida e a doadores de sangue.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.364 de 1 de julho de 2022, que garante direitos aos acompanhantes das pessoas com prioridade de atendimento, nas condições que especifica.

CONSIDERANDO Estatuto da Pessoa Idosa, Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022, Art. 71, § 4º.

CONSIDERANDO a Portaria nº 424, de 19 de março de 2013, que redefine as diretrizes para a organização da prevenção do sobrepeso e obesidade como linha de cuidado prioritária da rede de atenção à saúde das pessoas com doenças crônicas.

RESOLVE:

Art. 1º. DELIBERAR fluxo e regras do Atendimento prioritário para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e doadores de sangue e o valor das refeições para familiares de estudantes com deficiência que necessitam de Atendente pessoal, acompanhante ou Profissionais de apoio, a serem servidas nos Restaurantes Universitários do Campus Belém.

Art. 2º. O atendimento prioritário no Restaurante Universitário da UFPA (RU), dar-se-á pelo direito à fila preferencial, uso do caixa de pagamento, guichê e refeições por pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e a doadores de sangue, como previsto na Lei nº 13.146 de 2015, nº 14.626 de 2023, Lei nº 14.364 de 2022 e Lei 14.768 de 2023.



- § 1º Considera-se pessoa com mobilidade reduzida idosos com idade igual ou superior à 60 anos, mulheres gestantes, lactantes, pessoa com criança de colo, obesos ou com dificuldade de locomoção temporária.
- § 2º Considera-se pessoa com deficiência os grupos previstos nos termos das Leis nº 12.764 de 2012, nº 13.146 de 2015, nº 14.622 de 2023, com impedimento de longo prazo de natureza física, visual, intelectual, auditiva e de Transtorno do Espectro do Autismo.
- **Art. 3º.** Para acessar o direito ao atendimento prioritário no Restaurante Universitário da UFPA, previsto neste *caput*, alguns usuários, previsto no Artigo 2º, devem atentar para os fluxos e comprovações:
 - I. **Idoso:** Apresentar no RU documento oficial com foto;
 - II. Mulher gestante: apresentar no RU cartão do pré-natal e 1 documento com foto
 - III. **Doador de sangue:** Apresentar comprovante de doação de sangue, com validade de 120 (cento e vinte) dias.
 - IV. **Obeso:** apresentar no RU comprovação de índice de massa corporal para adultos (IMCª) superior 30 kg/m2, assinado por médico ou fisioterapeuta ou profissional de Educação física.
 - V. **Pessoa com deficiência:** deve solicitar carteirinha de acesso, a **cada semestre letivo**, na Coordenadoria de Acessibilidade (CoAcess) da SAEST. A Carteirinha substituirá a apresentação do laudo médico que comprova o tipo de deficiência no Restaurante Universitário.
 - VI. **Dificuldade de locomoção temporária**: atestado ou laudo médico que comprova a dificuldade de locomoção temporária contendo CID do tipo e causa. O estudante que se encontra nessa condição poderá solicitar uso da Carteirinha emitida pela CoAcess/SAEST para acessar o atendimento prioritário do RU.
- § 1º O estudante com deficiência, listado neste *caput*, com características não visíveis/ocultas podem **usar o cordão de fita com desenhos de girassóis** para o direito à fila preferencial, no entanto, **deve ainda apresentar a carteirinha emitida pela Coordenadoria de Acessibilidade da SAEST** para reconhecer junto ao Restaurante universitário a condição de pessoa com deficiência alegada, como previsto no Art. 2º-A, § 2º, da Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146 de 2015. Apenas estar com cordão de girassóis não garante esse direito.
- § 2º São consideradas pessoas com deficiências ocultas, para efeito desta Portaria, pessoas que não utilizam tecnologia assistiva (cadeira de rodas, bengalas, andadores) ou que não apresentem de forma visível características da condição da pessoa com deficiência, como é o caso de estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo, com Deficiência Intelectual ou Transtorno do Desenvolvimento Intelectual, com deficiência auditiva sem uso da Libras, visual (baixa visão ou monocular que não usam bengala ou cão-guia) e/ou física (que não apresente más-formações ou encurtamento de membros visíveis).



- § 3º As carteiras de estudantes com deficiência emitidas pela Coordenadoria de Acessibilidade da UFPA devem ser renovadas a cada semestre afim de comprovação de que o estudante se encontra matriculado (Ativo) na Instituição no semestre letivo para continuar ter o direito à fila preferencial no restaurante universitário.
- § 4º Os doadores de sangue terão direito à atendimento prioritário após o atendimento da pessoa com deficiência e da mobilidade reduzida.
- **Art. 4º.** Os estudantes com deficiência ou com mobilidade reduzida que necessitarem de atendente pessoal, acompanhante ou de profissionais de apoio devem solicitar carteirinha de atendimento prioritário na Coordenadoria de Acessibilidade da SAEST/UFPA, devendo a carteirinha constar a informação: Estudante com necessidade de "ATENDENTE PESSOAL" ou DE "ACOMPANHANTE" ou "PROFISSIONAL DE APOIO", a depender de cada caso.
- **Art. 5º.** Considera-se ATENDENTE PESSOAL para utilização do Restaurante universitário, pessoa, **membro ou não da família**, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, dentre elas o auxílio/apoio na alimentação, higiene, locomoção na comunicação funcional, comprometimento na interação social ou autorregulação. São excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente regulamentadas.
- **Art. 6º.** Considera-se ACOMPANHANTE aquele que acompanha a pessoa com deficiência, estudante ou membro da família, no espaço do Restaurante Universitário, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal, estabelecidos no Art. 5º.
- **Art. 7º.** Considera-se PROFISSIONAL DE APOIO a pessoa que exerce atividades de **alimentação**, **higiene e locomoção** do estudante com deficiência no Restaurante Universitário. São excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente regulamentadas.
- **Parágrafo Único**: O Atendente pessoal, o acompanhante e profissional de apoio **NÃO** são configurados no Restaurante Universitário da UFPA como usuários visitantes, mas como apoio ao estudante com deficiência, como previsto na Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146 de 2015 e Lei nº 14.364 de 2022.
- **Art. 8º.** Os estudantes com deficiência que necessitarem de atendente pessoal, acompanhante ou de profissionais de apoio devem solicitar carteirinha de atendimento prioritário na Coordenadoria de Acessibilidade da SAEST/UFPA, devendo a carteirinha constar a informação: Estudante com necessidade de "ATENDENTE PESSOAL" ou DE "ACOMPANHANTE" ou "PROFISSIONAL DE APOIO", a depender de cada caso.

Parágrafo único: é limitado a **1 (um)** "ATENDENTE PESSOAL" ou DE "ACOMPANHANTE" ou "PROFISSIONAL DE APOIO" para cada estudante com deficiência ou mobilidade reduzida, como previsto na Lei 13.146 de 2014, Art. 9º, § 1º. Ressalva-se mais de 1 profissional ou



acompanhante, os casos excepcionais, de gravidade e de alto comprometimento funcional, quando emitidos pela Coordenadoria de Acessibilidade e expresso na carteirinha identificadora.

Art. 9º. Fica estabelecido que o familiar de estudante com deficiência ou mobilidade reduzida pagará o valor de \$1,00 na refeição, caso ele se encontre identificado pela Coordenadoria de Acessibilidade da UFPA, desenvolvendo o serviço ao estudante como "ATENDENTE PESSOAL" ou "ACOMPANHANTE" ou "PROFISSIONAL DE APOIO.

Art. 10. Fica estabelecido que o estudante com deficiência ou mobilidade reduzida, contemplado como Taxa Zero, caso o familiar se encontre identificado pela Coordenadoria de Acessibilidade da UFPA desenvolvendo o serviço ao estudante como "ATENDENTE PESSOAL" ou "ACOMPANHANTE" ou "PROFISSIONAL DE APOIO, ele também será TAXA ZERO no Restaurante Universitário.

Parágrafo Único: Esta Portaria não atende visitantes com deficiência e familiares de doadores de sangue à diferenciação do valor das refeições, considerando que se trata de tratamento diferenciado temporário.

- **Art. 11.** Os visitantes com deficiência poderão acessar o RU no atendimento preferencial, devendo solicitar na SAEST a DECLARAÇÂO de autorização de acesso.
- Art. 12. Casos omissos serão avaliados pela CoAcess/SAEST para o direito à fila preferencial.
- **Art. 13.** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prof. Dr. Ronaldo Marcos De Lima Araujo Superintendente de Assistência Estudantil Portaria nº 1929/2019